



Poder Judiciário  
Justiça Federal de 1º Grau na Bahia  
Seção de Bem Estar Social

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, solicito o desligamento meu e de meus dependentes do PRO-SOCIAL, pela segunda vez, **ciente de que tal decisão implica na minha exclusão definitiva, visto que não poderei retornar ao referido programa.**

Declaro que estou devidamente informado e esclarecido sobre as condições estabelecidas na RESOLUÇÃO/PRESI/SECBE Nº 09 DE 23/04/2014, Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da Primeira Região – PRO-SOCIAL, e alterações posteriores, especialmente quanto ao determinado no parágrafo 1º do art.6º, “in verbis” abaixo:

*Art. 6º Os beneficiários perderão o direito de utilizar o Pro-Social no caso de desligamento, a pedido ou de ofício, e quando o beneficiário titular ou beneficiário pensionista deixar de receber pela folha de pagamento do Tribunal ou Seccional, nos casos de:*

*I – licença para tratamento de interesses particulares;*

*II – exoneração, no caso de o servidor não ter cargo efetivo no Tribunal ou na Seção Judiciária da Primeira Região, ou demissão;*

*III – disposição para outros órgãos que enseje o não-recebimento de remuneração pela folha de pagamento do Tribunal ou Seccional, exceto previsão em lei específica;*

*IV – suspensão temporária;*

*V – outras situações que ensejem o não-recebimento de remuneração pela folha de pagamento do Tribunal ou Seccional.*

**§ 1º Havendo cancelamento da inscrição, a pedido do beneficiário titular ou beneficiário pensionista, a reinscrição ao Programa somente poderá ocorrer após transcorridos 12 (doze) meses do desligamento, podendo ser requerida, apenas, por uma vez.**

*§ 2º O beneficiário titular é responsável pelo uso de sua carteira e a de seus dependentes, assim como pelas despesas geradas após o seu desligamento ou de seus dependentes do Programa.*

*§ 3º O uso indevido da carteira do Pro-Social ou a apresentação de informações inverídicas ensejarão suspensão temporária ou cancelamento de ofício da inscrição, mediante apreciação e definição do Conselho Deliberativo do Pro-Social, bem como a cobrança integral das despesas decorrentes dos serviços utilizados ou eventuais prejuízos acarretados ao Programa.*

*§ 4º É obrigatória a devolução da(s) carteira(s) do Pro-Social, no prazo de quarenta e oito horas corrido, a contar da data do efetivo desligamento do Programa.*

*§ 5º Caso seja verificado, a qualquer tempo, fraude ou falsificação de documentos apresentados, o beneficiário titular ou dependente será excluído automaticamente, sendo dado conhecimento da situação à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal, para adoção das providências administrativas, civis e penais cabíveis.*

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

ASSINATURA/MATRÍCULA  
CPF:  
E-MAIL: